

Aviso de abertura

Concurso extraordinário de vinculação de docentes à Escola Portuguesa de Cabo Verde da rede pública do Ministério da Educação

Nos termos da alínea a) do n.º 5, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, declaro aberto o concurso extraordinário previsto no n.º 1 do mesmo artigo, para preenchimento das vagas fixadas na Portaria n.º 138/2024/1, de 4 de abril.

1. Legislação aplicável

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto nos artigos 5.º a 14.º do regime do concurso destinado à vinculação do pessoal docente às escolas portuguesas no estrangeiro da rede pública (EPERP), previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, e, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

2. Requisitos de admissão ao concurso

2.1. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que preencham os requisitos previstos no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual (ECD).

2.2. Os candidatos concorrem aos lugares do quadro de escola e ao grupo de recrutamento onde lecionam à data de abertura do concurso, conforme abertura das vagas, nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, fixadas na Portaria n.º 138/2024/1, de 4 de abril e constantes do Anexo I ao presente aviso.

2.3. São ordenados em 1.ª prioridade:

2.3.1. Os candidatos que possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam, bem como os demais requisitos previstos no artigo 22.º do ECD e que, à data de abertura deste concurso, preencham as condições previstas nos n.ºs 2 e 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, nomeadamente:

- a) Detenham três anos ou duas renovações sucessivas de contratos de trabalho (2021/2022, 2022/2023, 2023/2024), anuais e completos, celebrados com esta escola, em um ou em diferentes grupos de recrutamento, (limite previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-

Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio) considerando-se, para efeitos de verificação do limite atrás referido «horário anual», aquele cuja colocação ocorre até ao último dia do prazo limite para o início do ano letivo e que vigora até ao final do ano escolar, de acordo com o calendário escolar;

- b) Cumpram as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, e deram lugar à abertura de vaga nesta escola, onde se encontravam a lecionar a 31 de dezembro do ano anterior ao da abertura do presente concurso, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:
- i) Possuam, pelo menos, 1095 dias de tempo de serviço para efeitos de concurso;
 - ii) Tenham celebrado contratos de trabalho nos dois anos escolares anteriores ao da abertura do concurso (2021/2022 e 2022/2023), com qualificação profissional, dos quais resulte uma das seguintes situações:
 - Tenha prestado, pelo menos, 180 dias de tempo de serviço em cada um desses anos;
 - Tenha prestado, pelo menos, 365 dias de tempo de serviço no cômputo desses dois anos e em cada um deles tenha prestado, pelo menos, 120 dias de tempo de serviço;
 - iii) Para efeitos do disposto na alínea anterior só releva o tempo de serviço prestado em EPERP com qualificação profissional e componente letiva.
- c) Para os efeitos previstos nos pontos anteriores, são considerados os contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 213/2015, de 29 de setembro.

2.4. São ordenados em 2.ª prioridade:

Os candidatos que possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam, preencham os demais requisitos previstos no artigo 22.º do ECD e possuam pelo menos 365 dias de tempo de serviço nos últimos seis anos escolares nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- a) Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação;
- b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
- c) Estabelecimentos do ensino superior público;
- d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação;
- e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.

2.5. São ordenados em 3.ª prioridade:

Os candidatos que possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam e preencham os demais requisitos previstos no artigo 22.º do ECD.

2.6. A verificação da reunião dos requisitos é efetuada na admissão ao procedimento concursal, por deliberação do júri.

3. Vagas

3.1. O procedimento concursal realiza-se para preenchimento das vagas previstas no Anexo I a este Aviso e fixadas nos termos da Portaria n.º 138/2024/1, de 4 de abril.

3.2. O concurso externo destina-se ao recrutamento de candidatos que pretendam aceder a vagas dos quadros dos EPERP.

3.2.1. No concurso externo, a verificação do limite indicado no n.º 2 do artigo 16.º, incluindo o ano em curso, determina a abertura de vaga no quadro da EPERP em que o docente cumpre a sucessividade de contratos, nos termos do n.º 9 do mesmo artigo 16.º;

3.2.2. No concurso externo, a verificação das condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, determina a abertura de vaga no quadro da EPERP em que o docente se encontra a lecionar a 31 de dezembro do ano anterior ao do aviso de abertura;

3.2.3. No concurso externo os candidatos apenas podem ocupar vaga diferente da por si aberta, caso se encontrem por preencher vagas em outros grupos de recrutamento para os quais detêm qualificação profissional.

4. Prazo de apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada entre as 10:00 horas do dia 2 de maio de 2024 e as 18:00 horas do dia 8 de maio de 2024, de Portugal continental, correspondente a 5 dias úteis.

5. Critérios e métodos de seleção

No procedimento concursal são utilizados os seguintes critérios gerais de seleção, de verificação cumulativa a que correspondem as seguintes ponderações:

- a) Formação profissional (30 %)
- b) Experiência Profissional (30 %)
- c) Perfil de competências (40 %)

A classificação final a atribuir a cada candidato, numa escala de 0 a 100, resulta da soma das classificações atribuídas em cada um dos critérios gerais de seleção.

O perfil de competências é aferido através da realização de uma entrevista profissional de seleção, a realizar pelo júri.

Na experiência profissional é considerado, sem prejuízo de outros parâmetros específicos, o tempo de serviço prestado em EPERP ou em projetos de cooperação no âmbito do ensino em língua portuguesa.

A aplicação dos critérios de seleção pode ser faseada da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas dos critérios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1;
- b) Aplicação do critério previsto na alínea c) do n.º 1 apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação.

5.1. Critérios específicos de avaliação e respetiva pontuação

Grupo de recrutamento - 300

a) Formação profissional (30 %)

1. Doutoramento na área da Educação ou do grupo de recrutamento a que se candidata - 20 pontos;
2. Mestrado na área da Educação ou do grupo de recrutamento a que se candidata - 20 pontos;
3. Cursos de Formação na área da Educação ou do grupo de recrutamento a que se candidata, nos últimos 3 anos:
 - 3.1 Mais de 100 horas - 60 pontos;
 - 3.2 Entre 50 e 100 horas - 40 pontos;
 - 3.3 Até 50 horas - 20 pontos.

b) Experiência Profissional (30 %)

1. Tempo de serviço após a profissionalização no Grupo de recrutamento a que se candidata (30%):

até 365 dias de serviço - 25 pontos;
entre 366 dias de serviço e 1095 dias de serviço - 50 pontos;
entre 1096 dias de serviço e 1825 dias de serviço - 75 pontos;
mais do que 1826 dias de serviço - 100 pontos.

2. Tempo de serviço prestado em EPERP ou em projetos de cooperação no âmbito do ensino em língua portuguesa (70%):

2.1 - Tempo de serviço na EPCV-CELP (40%)

até 365 dias de serviço - 25 pontos;
entre 366 dias de serviço e 1095 dias de serviço - 50 pontos;
entre 1096 dias de serviço e 1825 dias de serviço - 75 pontos;
mais do que 1826 dias de serviço - 100 pontos.

2.2 - Tempo de serviço noutras EPERP (20%)

até 365 dias de serviço - 25 pontos;
entre 366 dias de serviço e 1095 dias de serviço - 50 pontos;
entre 1096 dias de serviço e 1825 dias de serviço - 75 pontos;
mais do que 1826 dias de serviço - 100 pontos.

2.3 - Tempo de serviço em Projetos de Cooperação (10%)

até 365 dias de serviço - 25 pontos;
entre 366 dias de serviço e 1095 dias de serviço - 50 pontos;
entre 1096 dias de serviço e 1825 dias de serviço - 75 pontos;
mais do que 1826 dias de serviço - 100 pontos.

c) Perfil de competências (40 %)

1. Entrevista profissional - A entrevista avaliará numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função
 - 1.1. Motivação, interesse e sentido de responsabilidade - 20 pontos;
 - 1.2. Experiência na lecionação da/s disciplina/s do lugar a concurso - 20 pontos;
 - 1.3. Capacidade de comunicação - 20 pontos;
 - 1.4. Avaliação de desempenho docente nos três últimos anos escolares:
 - 1.4.1. Três Excelentes ou dois excelentes e um muito bom - 20 pontos;
 - 1.4.2. Um Excelente e dois Muito Bons - 15 pontos;
 - 1.4.3. Três Muito Bons ou dois Muito Bons e um Bom - 10 pontos;
 - 1.4.4. Um Muito Bom e dois Bons ou três Bons - 5 pontos;
 - 1.4.5. Uma das três avaliações inferiores a Bom - 0 pontos.
 - 1.5. Conhecimento do meio em que a EPCV-CELP se insere - 20 pontos.

5.2. São critérios de desempate:

A maior classificação obtida no Perfil de Competências.

5.3. Acesso aos dados de avaliação e classificação

Sempre que o solicitarem ao júri, os candidatos têm acesso às atas onde constem os critérios gerais e específicos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final.

6. Forma de apresentação da candidatura

6.1. A apresentação da candidatura é efetuada mediante preenchimento de um formulário em formato eletrónico, disponibilizado pela Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE) no respetivo sítio na internet.

6.2. O formulário de candidatura deve ser preenchido de acordo com as respetivas instruções, sob pena de exclusão da candidatura.

7. Documentos a apresentar

7.1. O candidato comprova os elementos constantes do formulário de candidatura mediante o carregamento eletrónico dos documentos adequados, sendo dispensado da entrega daqueles que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual, com exceção do registo criminal atualizado ou da declaração de autorização de acesso ao mesmo.

7.2. Para efeitos do ponto anterior, os candidatos devem apresentar nesta escola, para além de outros que venham a ser solicitados, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação indicado na candidatura;
- b) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deve (m) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;
- c) Fotocópia da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo/subgrupo/disciplina em que realizaram o estágio pedagógico, quando aplicável;
- d) Fotocópia do despacho de homologação da classificação profissional publicado no Diário da República, para comprovação da qualificação profissional, quando aplicável;
- e) Fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado em escolas portuguesas no estrangeiro da rede do Ministério da Educação;
- f) Fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado nos últimos três anos letivos imediatamente anteriores à data da abertura do concurso, em regime de contrato de trabalho com horário anual e completo nas escolas portuguesas no estrangeiro, da rede do Ministério da Educação, caso a candidatura seja ao abrigo do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro;
- g) Fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado nos últimos dois anos letivos imediatamente anteriores à data da abertura do concurso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo nas escolas

portuguesas no estrangeiro, da rede do Ministério da Educação, caso a candidatura seja ao abrigo do n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro;

h) Fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado nos últimos seis anos letivos imediatamente anteriores à data da abertura do concurso, em estabelecimentos de ensino referidos no n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, caso a candidatura seja ao abrigo do n.º 3 do art.º 4.º do mesmo Decreto-Lei;

i) Declaração sob compromisso de honra que atesta o grau de incapacidade igual ou superior a 60 % e o tipo de deficiência em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando aplicável;

j) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal para os nacionais dos Estados membros da União Europeia e dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, quando aplicável;

k) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, quando aplicável;

l) Documento comprovativo do reconhecimento de habilitação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro, quando aplicável.

7.3. Os documentos comprovativos devem ser apresentados pelos candidatos nesta escola até ao final do prazo de apresentação da candidatura, sendo entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de receção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

8. Motivos de exclusão do concurso

São motivos de exclusão dos candidatos ao concurso:

8.1. Não terem realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito;

8.2. Não reunirem os requisitos de admissão estabelecidos no ponto 2 do presente aviso;

8.3. Não apresentarem a documentação comprovativa constante do ponto 5;

8.4. Preencherem os formulários eletrónicos de candidatura irregularmente, nomeadamente:

- a) O nome;
- b) O tipo do documento de identificação;
- c) O número do documento de identificação;
- d) A data de nascimento;
- e) A nacionalidade;
- f) O grupo de recrutamento a que se candidatam;
- g) O tempo de serviço prestado;
- h) Grau de incapacidade inferior a 60% e tipo de deficiência não considerado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8.5. Não apresentarem a procuração que lhes confere poderes para apresentação da candidatura em nome do candidato, quando aplicável.

9. Publicitação das listas provisórias de admissão e de exclusão

9.1. Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri constituído nos termos e com as competências previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, e cuja composição é a constante do ponto 15 do presente aviso, verifica os elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão, elabora e publicita no sítio na Internet desta escola, bem como em edital afixado nas suas instalações e no sítio na Internet da DGAE, acessível através do Portal Único de Serviços, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos, contendo os motivos que fundamentam a proposta de exclusão.

9.2. O júri pode requerer a apresentação de documentos autênticos ou autenticados sempre que existam dúvidas sobre a veracidade ou autenticidade dos documentos apresentados.

9.3. O preenchimento das vagas respeita o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro.

10. Reclamação

10.1. Após a divulgação das listas provisórias de admitidos e ordenados e de excluídos, os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato à referida publicitação

para apresentarem reclamação, usando para tal o formulário eletrónico disponibilizado pela DGAE.

10.2. Não é admitida a junção de documentos que, por não serem do conhecimento oficioso, devessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega das candidaturas.

10.3. A decisão proferida sobre a reclamação é notificada aos candidatos no prazo de quinze dias úteis.

11. Listas definitivas de colocação e de exclusão

11.1. Terminado o prazo de quinze dias úteis a que se refere o ponto 10.3 e promovidas as alterações decorrentes da análise das reclamações e que sejam consideradas deferidas, as listas provisórias de admissão e exclusão convertem-se em definitivas, sendo os candidatos ordenados por ordem decrescente em cada grupo de recrutamento, em função da classificação final obtida.

11.2. Em caso de igualdade na classificação final, a ordenação é efetuada da seguinte forma:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

11.3. As listas são publicitadas no sítio da Internet desta escola e da DGAE, após homologação pela Diretora-Geral da Administração Escolar, na segunda quinzena de julho.

12. Recurso Hierárquico

Das listas finais de colocação e de exclusão pode ser interposto recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a apresentar em formulário eletrónico disponibilizado pela DGAE, no prazo de cinco dias úteis contado a partir do dia útil seguinte à sua publicitação.

13. Aceitação da colocação

13.1. Os candidatos colocados no concurso extraordinário, na sequência do presente aviso, devem, no prazo de dois dias úteis contados a partir do 1.º dia útil seguinte ao da publicitação

das listas definitivas de colocação, aceitar a colocação na aplicação eletrónica disponibilizada pela DGAE.

13.2. A não aceitação da colocação obtida determina a anulação da colocação e extingue o correspondente lugar no quadro desta escola para efeitos deste concurso.

14. Apresentação

14.1. Os candidatos colocados no concurso extraordinário, na sequência do presente aviso, devem apresentar-se nesta escola no 1.º dia útil do mês de setembro.

14.2. Nos casos em que a apresentação, por motivo de férias, parentalidade, doença ou outro previsto na lei, não puder ser presencial, deve o candidato colocado comunicar o facto a esta escola e apresentar o respetivo documento comprovativo no prazo de cinco dias úteis.

14.3. O não cumprimento do dever de apresentação determina a anulação da colocação obtida.

15. Júri

15.1. O júri é constituído nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, com a seguinte composição:

Presidente:

Maria Suzana Bento Francisco Simões Maximiano

1.º Vogal efetivo que substitui presidente nas suas faltas e impedimentos:

Maria Manuela Martins Damas Mora

2.º Vogal efetivo:

João Ângelo Barbosa de Araújo

1.º Vogal suplente:

Rosa Maria de Sousa Rodrigues Medina de Sousa

2.º Vogal suplente:

Carla Maria Pereira Portugal Lima

15.2. O júri delibera com a participação efetiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria simples e sempre por votação nominal.

15.3. Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, as deliberações do júri devem ser fundamentadas e registadas por escrito, podendo os candidatos ter acesso às atas e aos documentos em que elas assentam.

15.4. Em caso de impugnação, as deliberações escritas são facultadas à entidade que sobre ela tenha que decidir.

15.5. O registo dos diferentes procedimentos do concurso é efetuado pelo júri no suporte eletrónico disponibilizado pela DGAE.

Em 30 de abril de 2024,

A Diretora-Geral da Administração Escolar